



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre Emenda nº 001 que “Adiciona Parágrafo Único ao art. 1º do Projeto de Lei nº 036/2020 do Executivo Municipal”, que “Altera o anexo III – Mapa de Uso e Ocupação do Solo Urbano da Lei nº 4231/2016 e suas alterações - Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Irati, e dá outras providências”.

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de emenda em epígrafe, em observância ao previsto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de Emenda Aditiva que adiciona Parágrafo Único ao art. 1º do Projeto de Lei nº 036/2020, com o escopo de incluir no Mapa constante do Anexo III da Lei Municipal 4.316/2016, as ruas elencadas na proposição.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto de emenda foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Analisando o Projeto de Emenda, denota-se que o proponente visa adicionar Parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei em questão, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo Único – Ficam incluídas no Mapa constante no Anexo III da Lei Municipal nº 4316/2016 as seguintes Ruas:

- a) Rua Doutor Correa entre a Rua Munhoz da Rocha e Rua Expedicionário Jose de Lima.**
- b) Rua Nossa Senhora de Fátima entre a Rua Expedicionário Jose de Lima e Rua Olavo Bilac.**
- c) Rua Olavo Bilac entre a Rua Nossa Senhora de Fátima e Rua Trajano Garcia.**
- d) Rua Virginia Rebesco entre a Rua Noé Rebesco e Rua Dirce Rolim de Moura.”**

Entretanto, o Projeto de Lei nº 36/2020 versa sobre alteração do Mapa constante do Anexo III - Mapa de Uso e Ocupação do Solo Urbano da Lei Municipal nº 4.231/2016, na medida em que visa incluir as ruas Walter Bakaus, Albino Grigoleti, Abílio Carvalho de Bastos e Pacífico Borges como sendo de Eixo de Comércio e Serviços. Também, altera os Loteamentos Ivasko, Village Solaris, Garden Ville e a Área Sandra Glinski de Zona Especial - ZE para Zona Residencial 1 - ZR1. Por fim, altera o Condomínio Olaria e o Loteamento São Paulo de Zona Residencial 1 – ZR1 para Zona Residencial 3 – ZR3.

Importante ressaltar que a Lei Municipal nº 4.231/2016 compõe o Plano Diretor, e, por este motivo, o projeto de lei que alterar o seu conteúdo de forma substancial, deve ser precedido de estudo técnico e audiência pública, em cumprimento ao disposto na Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto das Cidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Outrossim, antes da apresentação desta proposição, o Poder Executivo deve submeter as alterações legislativas ao crivo do CONCIDADE. Sobre o tema, o art. 68 da Lei 4228/2016 – que instituiu o Plano Diretor do Município de Irati, prevê:

“Art. 68 – O CONCIDADE – Conselho da Cidade – constitui órgão superior de decisão do Sistema de Planejamento Municipal e tem caráter deliberativo sobre os aspectos relacionados à implementação das diretrizes indicadas no Capítulo IV desta Lei, possuindo as seguintes atribuições:

I – acompanhar a implementação do Plano Diretor Municipal, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;

II – propor e emitir parecer sobre proposta de alteração do Plano Diretor Municipal;

III – emitir parecer sobre projetos relativos à gestão territorial, antes de seu encaminhamento para a aprovação do Legislativo Municipal; (...)”

Destarte, a Emenda proposta deverá atender os mesmos requisitos do Projeto de Lei original, na medida em que se pretende inserir novas ruas ao Eixo de Comércio, que não foram apreciadas e aprovadas pelo CONCIDADE, conforme o artigo acima colacionado.

Outrossim, o art. 10 da Lei 4.231/2016 prevê o seguinte:

Art. 10 - Para efeito de complementar o zoneamento definido no artigo 7º desta Lei, ficam criados EIXOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - ECS, com a finalidade de abrigar usos diferenciados daqueles estabelecidos para a zona a que pertencem.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

§ 1º Os usos e os parâmetros para ocupação do solo nos EIXOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - ECS são aqueles definidos, respectivamente, no ANEXO I - TABELA DE USO DO SOLO e no ANEXO II - TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO que integram esta Lei.

§ 2º São considerados EIXOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - ECS as vias definidas no mapa constante do ANEXO III - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DE IRATI, que integra esta Lei.

§ 3º Somente serão criados novos EIXOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - ECS se as vias correspondentes tiverem largura mínima de 16,00m (dezesesseis metros), com pista de rolamento de 10,00m (dez metros).

§ 4º Os lotes situados em EIXOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - ECS, com esquina ou fundo para vias locais, poderão utilizar-se destas para serviços e ou acessos mediante consulta prévia e estudo de impacto de vizinhança.

§ 5º Os imóveis residenciais incorporados a imóveis comerciais lindeiros a EIXOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - ECS - ficam submetidos à restrição contida no parágrafo anterior.

§ 6º Será permitido nos EIXOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - ECS - a instalação de estabelecimentos de reunião de público desde que possuam estacionamento privativo adequado e isolamento acústico.

§ 7º Será tolerada nos EIXOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - ECS - a instalação de pequenas indústrias não incômodas, nem nocivas ou perigosas, cuja área de processamento não ultrapasse a 120,00m² (cento e vinte metros quadrados) nem ocasione tráfego intenso de veículos de carga.

§ 8º Visando a verticalização e compactação da área urbana, serão considerados os seguintes casos de ocupação:

- a) Permitidas edificações com até 12 pavimentos nos eixos comerciais que confrontam com a ZR2, conforme comprovada possibilidade em estudo de impacto de vizinhança previamente aprovado;**
- b) Permitidas edificações com até quatro pavimentos nos eixos**



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

comerciais que confrontam com as ZR1 e ZR3, conforme comprovada possibilidade em estudo de impacto de vizinhança previamente aprovado;

c) Será permitida a compra de potencial construtivo na forma de lei específica.

d) Proibidas edificações com altura superior as indicadas pelo zoneamento em zonas que não as supracitadas, mesmo que em eixos comerciais e de serviços;

e) Proibidas edificações com altura superior a quatro pavimentos confrontando com zonas de preservação paisagística e áreas de interesse histórico e cultural.

Portanto, segundo a previsão legal, caberia ao CONCILHAMENTO analisar se as ruas inseridas na Emenda ora analisada também preenchem os requisitos legais.

Além disso, o Projeto de Emenda não apresenta o Anexo com as alterações no Mapa de Uso e Ocupação do Solo Urbano referido no art. 1º, que fará parte integrante da Lei, razão pela qual não atende o disposto no art. 134 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Não bastando, não se vislumbra observância do art. 175, §3º do Regimento Interno que preconiza:

Art. 175. Na segunda discussão, debater-se-á o Projeto de forma global.

§ 1º Nestas fases de discussão, é permitida a apresentação de emendas e subemendas e não poderão ser apresentados substitutivos.

§ 2º Se houver emendas aprovadas, o Projeto será encaminhado, juntamente com as emendas, à Comissão de Justiça e Redação para que esta o redija na devida ordem.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

§ 3º Se as emendas em segundo turno contiverem matéria nova ou que modifiquem substancialmente o Projeto, a discussão será adiada para a sessão seguinte, quando então não se admitirão novas emendas, salvo as de redação.

Considerando que a Emenda nº 1 apresenta matéria nova e que modifica substancialmente o Projeto, a discussão deve ser adiada para a sessão seguinte, não podendo ser votada de imediato.

Diante do exposto, o presente projeto de Emenda NÃO atende os preceitos regimentais, legais e constitucionais.

É o parecer.

Irati/PR, 29 de setembro de 2020.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)